

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES,
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO nas instalações do Edifício Sede do CRCRJ, localizado na rua Primeiro de Março nº 33 - Centro - Rio de Janeiro.

1.2. A desinsetização e a desratização ocorrerá em todo o prédio do CRCRJ, desde o terraço até o subsolo, sito à Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, além da loja, sito à Rua do Ouvidor, 50 – Centro Rio de Janeiro/RJ

1.3. A descupinização ocorrerá no caixonete e na porta da sala da Presidência com a copa, além de todo o rodapé no 20º pavimento, na divisória do Observatório Social com a Academia de Ciências Contábeis no 7º pavimento e nos armários do corredor e da sala da Gerência de Fiscalização além das divisórias no 4º pavimento.

1.4. A empresa deverá oferecer garantia mínima de 12 meses para o controle de cupins nas áreas mencionadas no item 1.3.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a finalidade de manter nossas dependências livres de infestação e proliferação de insetos, roedores e pragas faz-se necessária a contratação de prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização.

2.2. A falta da prestação deste serviço pode significar a proliferação destas pragas, prejudicando a saúde dos usuários do prédio.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Disponibilizar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

3.1.2. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do CRCRJ.

3.1.3. A empresa contratada deverá ser licenciada pelos órgãos: INEA (Instituto Nacional de Engenharia do Ambiente), CRQ (Conselho Regional de Química) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.1.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM.

3.1.5. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - INEA e ANVISA etc.

3.1.6. A contratada deverá apresentar o registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

3.1.7. A contratada deverá prestar assistência técnica quanto à eficácia dos serviços, pelo prazo de vigência contratual e por até 02 (dois) meses após a última aplicação.

3.1.8. A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

3.1.9. A contratada deverá prestar os serviços preferencialmente aos sábados pela manhã, período o qual o prédio possui menor fluxo de pessoas.

3.1.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.1.11. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.1.12. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: Não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação, serem inofensivos à saúde humana, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

3.1.13. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratada executará os serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização necessários à manutenção da salubridade dos locais relacionados no item 1.3 e 1.4, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - INEA e ANVISA etc.

4.2.1. A contratada deverá apresentar o registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

5. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O serviço será prestado nas instalações do Edifício Sede do CRCRJ, que compreendem: loja da Rua do Ouvidor nº 50, subsolo ao 20º andar, casa de máquinas, terraço, áreas internas e externas.

5.2. O contrato será firmado pelo prazo de 12 meses e terá sua vigência a contar de sua assinatura.

5.3. A critério do CRCRJ, o contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

6. DA PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

6.1. O ciclo de 12 meses deverá contemplar 6 (seis) aplicações, sendo 1 (uma) a cada bimestre.

6.2. As 06 aplicações deverão considerar a desinsetização e a desratização;

6.3. A primeira aplicação deverá considerar a desinsetização, desratização e a descupinização;

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A partir da assinatura do contrato, no prazo de até 20 dias, a empresa contratada deverá apresentar à Gerência Predial o cronograma das 6 (seis) aplicações a serem executadas aos sábados, pela manhã.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A contratada deverá prestar assistência técnica quanto à eficácia dos serviços, pelo prazo de vigência contratual e por até 02 (dois) meses após a última aplicação.

8.2. A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

8.3. Os serviços de descupinização deverão possuir garantia mínima de 12 meses.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CRCRJ pagará à empresa o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa quando da entrega da nota fiscal. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

9.4. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade do FGTS, INSS e CNDT.

10. DOS IMPOSTOS

10.1. Os impostos serão retidos pelo CRCRJ no caso de a contratada não ser optante pelo Simples, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

11.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.4. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada.

11.5. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à contratada conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

11.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar os serviços de acordo com o disposto neste Termo de Referência e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

12.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do CRCRJ.

12.4. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado.

12.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

12.6. Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada que descumprir as condições pactuadas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência formal;

13.1.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos

13.1.3 Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato

03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato
-----------	---

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do material	01
B	Prestar os serviços ou fornecer o material em desacordo com as características exigidas na licitação.	02
C	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	02
D	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	03

13.1.4 As multas instituídas na tabela 2 não isentam a contratada do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

13.1.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

13.1.6. Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à contratada, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2 As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao **CRCRJ**.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CRCRJ**.

13.6 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.